

SUMÁRIO

AJUDE O AUTOR A MANTER ESSA OBRA	7
METODOLOGIA	9
DIVERGÊNCIA 001 - Direito administrativo como produto da Europa continental ou de origem diversa	41
Corrente 1: direito Administrativo como produto da Europa continental.....	41
Corrente 2: direito Administrativo com origem diversa	42
Não abordam	42
Conclusão	43
DIVERGÊNCIA 002 - Diferença entre Administração Pública e governo	45
Corrente 1: existe diferença	45
Corrente 2: não existe diferença.....	51
Não se posicionam	51
Conclusão	53
DIVERGÊNCIA 003 - Atividades administrativas	55
Corrente 1: três atividades – serviço público, poder de polícia e fomento	55
Corrente 2: quatro atividades - serviço público, poder de polícia, fomento e intervenção	56
Corrente 3: quatro atividades - função ordenadora, prestacional, regulatória/de fomento e de controle.....	58
Corrente 4: cinco atividades - serviço público, poder de polícia, fomento, ordenamento social e ordenamento econômico	59
Corrente 5: cinco atividades - função conformadora/ordenadora, regulatória, de fomento, prestacional e de controle	59
Corrente 6: seis atividades - serviço público, intervenção do Estado no domínio econômico e social, limitações à liberdade e à propriedade, imposição das sanções para infrações administrativas, sacrifícios de direito e gestão dos bens públicos.	60
Corrente 7: múltiplas atividades.....	62
Não aborda	63
Conclusão	63

DIVERGÊNCIA 004 - Direito comum da Administração Pública ou do direito público	65
Corrente 1: direito comum da Administração Pública.....	65
Corrente 2: direito comum do direito público.....	66
Não abordam.....	67
Conclusão.....	68
DIVERGÊNCIA 005 - Benefícios da codificação	69
Corrente 1: há benefícios em uma codificação total.....	69
Corrente 2: não há benefícios em uma codificação total ou parcial.....	70
Corrente 3: há benefícios em uma codificação parcial – seria preferível codificar a Parte Geral.....	71
Corrente 3.1: há benefícios em uma codificação parcial – a formatação da nossa é satisfatória.....	72
Não se posicionam.....	72
Não abordam.....	75
Conclusão.....	75
DIVERGÊNCIA 006 - Analogia legis e iuris no direito Administrativo	77
Corrente 1: reconhece a existência da analogia legis e analogia iuris, mas sustenta que somente a primeira se aplica no direito Administrativo.....	77
Corrente 2: reconhece a existência da analogia legis e analogia iuris e sustenta que ambas podem ser aplicadas no direito administrativo.....	77
Não abordam.....	78
Conclusão.....	79
DIVERGÊNCIA 007 - Tipo de normas que podem ser utilizadas para suprir lacuna por analogia no direito administrativo	81
Corrente 1: a analogia somente pode ser utilizada no direito administrativo quando derivada de norma do próprio direito administrativo.....	81
Corrente 2: a analogia deve, preferencialmente, ser utilizada no direito administrativo quando derivada de norma do próprio direito administrativo.....	81
Corrente 3: a analogia pode ser utilizada no direito administrativo mesmo quando derivada de outros ramos do direito, inclusive o privado.....	82
Não se posicionam.....	83
Não abordam.....	85
Conclusão.....	86

DIVERGÊNCIA 008 - Costumes no direito administrativo	87
Corrente 1: é admitido como fonte do direito administrativo, sem maiores ressalvas	87
Corrente 2: é admitido como fonte do direito administrativo, apesar de aplicação praticamente nula, mas de observância necessária quando decorrentes de outros ramos do direito.....	88
Corrente 3: é admitido como fonte do direito administrativo, mas não se reconhece autonomia enquanto tal, sendo necessário que a própria lei o acolha expressamente	89
Corrente 4: é admitido como fonte do direito administrativo, ressaltando que o costumes contra legem não se revestem de obrigatoriedade.....	89
Corrente 5: é admitido como fonte do direito administrativo seja ele praeter legem (supletório) ou secundum legem (interpretativo), ressaltando que os costumes contra legem não se revestem de obrigatoriedade.....	91
Não abordam	91
Conclusão	91
DIVERGÊNCIA 009 - Fundamento do regime jurídico administrativo	93
Corrente 1: supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos	93
Corrente 2: princípio da legalidade e supremacia do interesse público	96
Corrente 3: satisfação dos direitos fundamentais.....	97
Corrente 4: primado da pessoa humana, que se expressa na liberdade, nos direitos e nas garantias fundamentais, desde que todos os interesses sejam igualmente agasalhados pela ordem jurídica e seu temperamento dependa expressamente da Constituição e das previsões legais	97
Corrente 5: ponderação entre os diversos interesses juridicamente tutelados que estiverem em debate, sejam eles públicos ou privados	98
Corrente 6: inúmeros fundamentos	99
Não aborda	101
Conclusão	101
DIVERGÊNCIA 010 – Espécies normativas	103
Corrente 1: existência de normas-regra e normas-princípios.....	103
Corrente 2: existe princípios e normas.....	107
Corrente 3: existe normas-regras, normas-princípios e diretrizes, que ainda não receberam tratamento jurídico autônomo.....	109
Conclusão.....	109

DIVERGÊNCIA 011 - Espécies de eficácia técnico-normativa dos princípios .111

Corrente 1: tridimensionalidade funcional dos princípios: fundamentadores, orientadores e supletivos 111

Corrente 2: conferir sentido valorativo e finalístico às normas preceptivas; sete tipos de eficácia: imediata (dirimente e impeditiva ou redutora) e mediata (axiológica, nomogenética, otimizadora, sistêmica e integrativa) 111

Corrente 2.1: sete tipos de eficácia: imediata (dirimente e impeditiva ou redutora) e mediata (axiológica, nomogenética, otimizadora, sistêmica e integrativa); duas funções principais (hermenêutica e integrativa); e dois tipos de controle (meio e fim) 112

Corrente 3: função positiva (influenciadora e criadora) e negativa (rejeição à contrariedade)..... 113

Corrente 4: função coercitiva e orientadora 114

Não abordam 114

Conclusão 115

DIVERGÊNCIA 012 - Diferença entre segurança jurídica, proteção à confiança legítima e boa-fé..... 117

Corrente 1: diferencia as três concepções, mas entende que elas se relacionam entre si 117

Corrente 2: diferencia as três concepções, entende que elas se relacionam entre si, mas considera que a proteção à confiança legítima é o aspecto subjetivo do princípio da segurança jurídica, sem citar que a segurança jurídica é seu aspecto objetivo 118

Corrente 3: diferencia as três concepções, entende que elas se relacionam entre si, mas considera a proteção à confiança legítima como aspecto subjetivo da segurança jurídica e esta como seu aspecto objetivo, além de diferenciar a boa-fé em seu aspecto objetivo e subjetivo 119

Corrente 4: diferencia apenas duas das concepções, a segurança jurídica e a proteção à confiança legítima..... 122

Corrente 5: diferencia apenas duas das concepções, a segurança jurídica e a proteção à confiança legítima, indicando que o primeiro seria o aspecto objetivo do conceito e o segundo o aspecto subjetivo desse..... 123

Corrente 6: diferencia apenas duas das concepções, a segurança jurídica e a proteção à confiança legítima, indicando que o primeiro seria o aspecto objetivo do conceito e o segundo o seu aspecto subjetivo do mesmo e tratando a boa-fé como sinônimo de confiança legítima..... 125

Corrente 7: diferencia apenas duas das concepções, a segurança jurídica e a proteção à confiança legítima, tratando a boa-fé como sinônimo de confiança legítima.....	125
Corrente 8: não diferencia tais concepções, tratando apenas da segurança jurídica	127
Corrente 9: diferencia apenas duas das concepções, a segurança jurídica e a boa-fé, tratando proteção à confiança legítima como desdobramento da segurança jurídica.....	128
Conclusão	128

DIVERGÊNCIA 013 - Previsão no ordenamento jurídico brasileiro dos princípios da boa-fé e da proteção da confiança legítima

Corrente 1: previsão do princípio da boa-fé (art. 2º, caput e parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 9.784/1999).....	131
Corrente 2: previsão do princípio da boa-fé (art. 54, da Lei nº 9.784/1999)	131
Corrente 3: previsão do princípio da segurança jurídica (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999)	131
Corrente 4: previsão do princípio da segurança jurídica (art. 2º, parágrafo único, inc. XIII, da Lei nº 9.784/1999)	133
Corrente 5: previsão do princípio da segurança jurídica (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999) e da boa-fé (art. 2º, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 9.784/1999)	135
Corrente 6: previsão do princípio da segurança jurídica (art. 2º, caput e art. 54, Lei nº 9.784/1999).....	136
Corrente 7: previsão do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança (art. 54, Lei nº 9.784/1999)	137
Não abordam	137
Conclusão	137

DIVERGÊNCIA 014 - Aplicação absoluta ou relativa do princípio da supremacia dos interesses públicos

Corrente 1: caráter absoluto, sem distinção entre interesse primário ou secundário	139
Corrente 2: caráter absoluto, desde que para alcançar interesse público primário e não o secundário.....	140
Corrente 3: caráter relativo.....	142
Conclusão	148

DIVERGÊNCIA 015 – Relação da moralidade administrativa com a legalidade administrativa 149

Corrente 1: integra a moralidade administrativa a legalidade administrativa, seja esta ampla ou restrita, aproximando-se à teoria dos círculos concêntricos (mínimo ético)..... 149

Corrente 2: desvincula a moralidade administrativa da legalidade administrativa, aproximando-se da teoria dos círculos independentes 151

Corrente 3: identifica interseções da moralidade administrativa e a legalidade administrativa, aproximando-se da teoria dos círculos secantes..... 152

Não abordam 153

Conclusão 154

DIVERGÊNCIA 016 – Finalidade inerente ou vinculada a diferentes princípios 155

Corrente 1: princípio da finalidade é inerente à legalidade..... 155

Corrente 2: princípio da finalidade vinculado ao princípio da impessoalidade .. 158

Corrente 3: princípio da finalidade vinculado ao princípio da impessoalidade e da legalidade 159

Corrente 4: princípio da finalidade vinculado ao princípio da impessoalidade e da moralidade..... 159

Corrente 5: princípio da finalidade vinculado ao princípio da impessoalidade e sinônimo de supremacia do interesse público 160

Corrente 6: princípio da finalidade vinculado ao princípio da moralidade e da indisponibilidade do interesse público 161

Não se posiciona 161

Não aborda 162

Conclusão 162

DIVERGÊNCIA 017 - Diferença entre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade..... 163

Corrente 1: razoabilidade tem origem anglo-saxônica; da proporcionalidade origem germânica. Princípios se confluem 163

Corrente 2: razoabilidade, origem anglo-saxônica, decorre do devido processo legal. Proporcionalidade origem germânica decorre do Estado de Direito. Princípios são fungíveis 164

Corrente 3: proporcionalidade como vertente da razoabilidade 164

Corrente 3.1: proporcionalidade como vertente da razoabilidade e exigência de que a atuação deve ser adequada, necessária e proporcional em sentido estrito. 165

Corrente 3.2: proporcionalidade como vertente da razoabilidade e razoabilidade, analisa a adequação e necessidade e proporcionalidade importa no controle dos atos sancionatórios	166
Corrente 3.3: proporcionalidade como vertente da razoabilidade e razoabilidade estende-se a todos os setores da Administração Pública e proporcionalidade regula especificamente o poder disciplinar e de polícia.....	167
Corrente 4: razoabilidade como vertente da proporcionalidade	167
Corrente 5: razoabilidade obedece a racionalidade e o senso normal (homem médio da sociedade), e proporcionalidade exige o equilíbrio entre os meios e os fins.....	168
Corrente 6: razoabilidade abrange soluções lógicas e razoáveis e proporcionalidade atender ao satisfatório.....	169
Corrente 7: razoabilidade veda situações legislativas e administrativas absurdas e proporcionalidade contendo um teste sucessivo e tríplice (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito)	170
Corrente 8: princípio da razoabilidade e proporcionalidade como sinônimos....	171
Conclusão	171

DIVERGÊNCIA 018 - Condicionantes para a (auto)executoriedade administrativa	173
Corrente 1: (auto)executoriedade depende de expressa previsão legal ou quando diante de medida urgente/emergente que, se não adotada, poderá ocasionar prejuízo maior ao interesse público.....	173
Corrente 2: (auto)executoriedade depende de expressa previsão legal ou quando a situação material não permite a atuação de outra forma	176
Corrente 3: (auto)executoriedade depende da satisfação do pressuposto da exequibilidade e da inexistência de exceção legal específica (expressa).....	177
Corrente 4: (auto)executoriedade é a regra somente afastada na hipótese de expressa ou implícita vedação legal	178
Corrente 5: (auto)executoriedade é a regra somente afastada na hipótese de vedação legal, sem fazer referência a se ela deve ser expressa ou implícita.....	179
Não abordam	181
Conclusão	181

DIVERGÊNCIA 019 - Diferença entre exigibilidade e (auto)executoriedade ...	183
Corrente 1: diferencia a exigibilidade da (auto)executoriedade, dizendo que na primeira se impõe obrigações ao administrado (coerção indireta) e na segunda	

significa a possibilidade de a administração realizar diretamente a execução forçada da medida que ela impôs ao administrado (coerção direta) 183

Corrente 2: diferencia a exigibilidade da (auto)executoriedade, dizendo que na primeira se impõe obrigações ao administrado sendo sempre definidos na lei (coerção indireta) e na segunda significa a possibilidade de a administração realizar diretamente a execução forçada da medida que ela impôs ao administrado independentemente de previsão legal, para atender situação emergente que ponha em risco a segurança, a saúde ou outro interesse da coletividade (coerção direta) 187

Corrente 3: diferencia a exigibilidade da (auto)executoriedade, dizendo que na primeira é consectário da imperatividade e na segunda significa obter a satisfação de um direito ou dirimir um litígio de que participa 189

Corrente 4: não diferencia 190

Não abordam 190

Conclusão 191

DIVERGÊNCIA 020 – Diferença entre regularidade e continuidade 193

Corrente 1: princípio da continuidade – prestação ininterrupta ou contínua da atividade administrativa 193

Corrente 1.2: princípio da continuidade – deriva do princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade administrativa; prestação ininterrupta da atividade administrativa (princípio se impõe em qualquer circunstância) 195

Corrente 2: princípio da continuidade – ininterrupção dos serviços públicos 196

Corrente 2.1: princípio da continuidade – ininterrupção dos serviços públicos; deriva do princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade administrativa 197

Corrente 3: princípio da continuidade – execução ininterrupta dos serviços públicos. Regularidade – condição técnica adequada 197

Corrente 3.1: princípio da continuidade – execução regular e permanentemente assegurada dos serviços públicos. Regularidade – condição técnica adequada. 198

Corrente 3.2: princípio da continuidade – deriva do princípio da obrigatoriedade da função administrativa; prestação ininterrupta do serviço público. Regularidade – condições e horário adequado 199

Corrente 3.3: princípio da continuidade – prestação ininterrupta dos serviços públicos. Regularidade – pressupõe conformidade formal e material 200

Corrente 3.4: princípio da continuidade – atendimento ininterrupto do interesse público, aplicando-se à prestação dos serviços públicos, atividades

administrativas em geral e atividades privadas de relevância social. Regularidade – pressupõe conformidade formal e material	201
Conclusão	202

DIVERGÊNCIA 021 - Diferença entre tutela e autotutela

Corrente 1: diferencia sobre uma perspectiva, a tutela é o poder de supervisão ministerial exercido pela Administração direta sobre entidades da Administração indireta, e a autotutela consagra o controle interno que a Administração Pública exerce sobre seus próprios atos	205
Corrente 2: diferencia sobre duas perspectivas, a tutela é o poder de supervisão ministerial exercido pela Administração direta sobre entidades da Administração indireta nos termos e limites da lei ou mesmo quando da falta de disposição em situações excepcionais, e a autotutela consagra o controle interno que a Administração Pública exerce sobre seus próprios atos, independentemente de lei	213
Corrente 2.1: diferencia sobre estas mesmas duas perspectivas, mas defende que a tutela não se presume (depende de previsão legal) e é condicionada pela lei, só admitindo os instrumentos de controle expressamente previstos em lei, já a autotutela é inerente (não depende de previsão legal) e é incondicionada, sendo-lhe inerente uma série de poderes administrativos.....	218
Corrente 3: não diferencia, abordando apenas o conceito de autotutela como aquele exercido pelo próprio ente ou órgão que realizou a tomada de decisão ..	220
Conclusão	221

DIVERGÊNCIA 022 - Limitação temporal para o exercício da (auto)tutela pela Administração Pública

Corrente 1: prazo quinquenal conforme fixação legal, mas sem entrar na divergência de ausência de lei	223
Corrente 2: prazo quinquenal conforme fixação legal e por ser norma geral de direito administrativo ou ter a competência relacionada ao direito civil sua aplicação é de âmbito nacional vinculando todos os entes federativos	226
Corrente 3: prazo quinquenal aplicado no silêncio da lei por determinação do Decreto n.º 20.910/1932.....	228
Corrente 4: prazo quinquenal e na ausência de lei por aplicação analógica da legislação administrativa	230
Conclusão	232

DIVERGÊNCIA 023 – Limitação temporal quando comprovada a má-fé do particular235

Corrente 1: ausência de prazo quando comprovada a má-fé do particular235

Corrente 2: prazo de 10 anos quando comprovada má-fé do particular236

Corrente 3: prazo de 15 anos quando comprovada má-fé do particular237

Não abordam237

Conclusão238

DIVERGÊNCIA 024 – Prazo prescricional ou decadência da (auto)tutela administrativa239

Corrente 1: indica apenas em prazo prescricional239

Corrente 2: aponta apenas em prazo decadencial241

Corrente 3: posiciona-se pela existência de prazo decadencial243

Corrente 4: ora usa o termo prescrição, ora usa o termo decadência245

Não abordam247

Conclusão248

DIVERGÊNCIA 025 – Limitação temporal para a Administração anular os atos administrativos dos quais decorram efeitos desfavoráveis ao administrado, ou quando essa agir de má-fé249

Corrente 1: ausência de prazo quando o ato for desfavorável ao administrado ou comprovada má-fé da Administração249

Corrente 2: prazo de 5 anos quando o ato for desfavorável ao administrado ou comprovada má-fé da Administração250

Não abordam251

Conclusão252

DIVERGÊNCIA 026 – Modalidades de descentralização administrativa e tipo de pessoas jurídicas que se pode outorgar ou delegar253

Corrente 1: descentralização por serviços, funcional ou técnica é feita às pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, já a descentralização por colaboração é apenas para as pessoas jurídicas de direito privado253

Corrente 1.1: descentralização por serviços, funcional ou técnica é feita às pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, já a descentralização por colaboração é apenas para às pessoas jurídicas de direito privado. Além disso, diferencia a descentralização por outorga da descentralização por delegação, com isso, afastando qualquer forma de transferência de titularidade256

Corrente 1.2: afasta qualquer forma de transferência de titularidade, mas trata apenas da descentralização por delegação que pode ser por lei ou negocial. Entende que a descentralização que ocorre por lei pode ser feita à Administração indireta, sem fazer referência às pessoas jurídicas de direito público ou privado	257
Corrente 2: diferencia apenas a descentralização por outorga (por serviços) da descentralização por delegação (por colaboração), admitindo a transferência de titularidade na descentralização por outorga por entender que essa é conferida apenas às pessoas jurídicas de direito público, já a descentralização por delegação é feita para particulares ou entes da Administração indireta regidos pelo direito privado.....	259
Corrente 2.1: entende que a descentralização por outorga é conferida apenas às pessoas jurídicas de direito público, e a descentralização por delegação pode ser feita apenas aos particulares	260
Corrente 2.2: diferencia apenas a descentralização por outorga (por serviços) da descentralização por delegação (por colaboração), admitindo a transferência de titularidade na descentralização por outorga, mas não entra na questão relacionada à possibilidade ou não de ser conferida apenas as pessoas jurídicas de direito público, além de não abordar se a descentralização por delegação pode ser feita apenas aos particulares ou se entes da Administração indireta também poderiam receber tal delegação	261
Corrente 3: não diferencia a descentralização por serviços, funcional ou técnica, da descentralização por colaboração, mas afirma que a descentralização administrativa é feita às pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado	262
Não abordam	263
Conclusão	263
DIVERGÊNCIA 027 – Subjetividade/autonomia pública para instituir entidades na Administração indireta	265
Corrente 1: apesar de informar que cada ente da Administração indireta possui vocação específica, não afirma categoricamente que inexistente subjetividade/autonomia pública na escolha	265
Não Abordam	265
Conclusão	266

DIVERGÊNCIA 028 – (Des)necessidade de lei para autorizar expressamente a delegação	269
Corrente 1: necessidade de lei que expressamente autorize a delegação de competência, sem se referir ao tipo de competência.....	269
Corrente 2: necessidade de lei que expressamente autorize a delegação de competência privativa	271
Corrente 3: necessidade de lei que autorize a delegação de competência, admitindo previsão implícita.....	272
Corrente 4: desnecessidade de lei que expressamente autorize a delegação de competência, sem se referir ao tipo de competência e ressalvando os casos de expressa vedação legal	273
Corrente 5: desnecessidade de lei que expressamente autorize a delegação de competência não privativa, salvo os casos de expressa vedação legal	277
Conclusão.....	277
DIVERGÊNCIA 029 – Renúncia ou não da competência do delegante	279
Corrente 1: delegação não implica em renúncia da competência do delegante, este continua competente cumulativamente com a autoridade delegada	279
Corrente 2: delegação implica em renúncia da competência do delegante, a delegação suspende a competência da autoridade delegante	281
Corrente 3: depende, se for delegação de superior para subordinado, a autoridade delegante mantém o poder de exercer as atribuições delegadas, já se a delegação for legal, suspende-se a competência da autoridade delegante	281
Não abordam	282
Conclusão	283
DIVERGÊNCIA 030 – Consórcios públicos de direito público (associações públicas) e de direito privado como integrantes da Administração indireta	285
Corrente 1: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como nova espécie de entidade da Administração indireta e consórcio público de direito privado como entidades integrantes da Administração indireta	285
Corrente 2: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como nova espécie de entidade da Administração indireta e consórcio público de direito privado estando fora da Administração indireta	286
Corrente 3: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como espécies de autarquias e consórcios públicos de direito privado estando fora da Administração indireta	287

Corrente 4: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como espécies de autarquias e consórcios públicos de direito privado como integrantes da Administração indireta	288
Corrente 5: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como espécies de autarquias e consórcios públicos de direito privado com regime semelhante ao da Administração indireta	289
Corrente 6: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como espécies de autarquias e não faz referência à natureza dos consórcios públicos de direito privado	290
Corrente 7: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como espécies de autarquias e consórcios públicos de direito privado como espécies de fundação pública de direito privado ou de empresa pública prestadora de serviços públicos	294
Corrente 8: consórcios públicos de direito público (associações públicas) como espécies de autarquias e consórcios públicos de direito privado como espécies de empresa pública ou sociedade de economia mista	294
Não aborda	295
Conclusão	296
DIVERGÊNCIA 031 - Aquisição da personalidade jurídica das autarquias	299
Corrente 1: adquire a personalidade jurídica com a entrada em vigor da lei	299
Corrente 2: adquire a personalidade jurídica com a edição/aprovação/publicação da lei	301
Corrente 3: adquire a personalidade jurídica com a criação por lei, mas, para que possa haver transferência de patrimônio ou ser feita a tradição no caso de bens móveis, é necessário que seu termo administrativo ou escritura pública seja levada a registro	302
Não abordam	303
Conclusão	303
DIVERGÊNCIA 032 - Existência de autonomia nas autarquias	305
Corrente 1: possui liberdade administrativa, evitando o uso da expressão autonomia	305
Corrente 2: é apenas uma pessoa administrativa sem autonomia	305
Corrente 3: possui autoadministração	306
Corrente 4: possui autonomia administrativa apenas	308
Corrente 5: possui autonomia técnica, financeira e administrativa	308

Corrente 6: possui autonomia técnica, financeira e administrativa que varia conforme a lei criadora.....	312
Não aborda	313
Conclusão	313

DIVERGÊNCIA 033 - Exercício de um poder normativo pelas agências reguladoras315

Corrente 1: as agências reguladoras possuem poder normativo amplo para editar atos administrativos normativos dotados de conteúdo técnico, respeitados os parâmetros legais, em decorrência da deslegalização	315
Corrente 1.1: limitam-se a dizer que as agências reguladoras possuem poder normativo para editar regulamentos de conteúdo técnico, respeitados os parâmetros legais.....	319
Corrente 1.2: limitam-se a dizer que as agências reguladoras possuem poder normativo e não regulamentar	321
Corrente 2: apenas a ANATEL e a ANP, devido à expressa previsão constitucional, possuem poder normativo amplo para editar atos administrativos normativos dotados de conteúdo técnico, respeitados os parâmetros legais, em decorrência da deslegalização, as demais agências reguladoras possuem poder regulamentar.....	322
Corrente 3: as agências reguladoras são investidas de competência para editar normas regulamentares em abstrato	323
Não abordam	324
Conclusão	324

DIVERGÊNCIA 034 - Uso da arbitragem regulatória327

Corrente 1: apenas cita a arbitragem como mecanismo de resolução de conflitos sem adentrar nas possibilidades de uso	327
Não abordam	327
Conclusão	328

DIVERGÊNCIA 035 - Existência de cargo em comissão com prazo determinado e impossibilidade de exoneração *ad nutum*.....331

Corrente 1: é vedada a exoneração <i>ad nutum</i> , sendo possível apenas a exoneração em três situações: renúncia; sentença transitada em julgado; ou processo administrativo disciplinar.....	331
Corrente 1.1: é vedada a exoneração <i>ad nutum</i> , sendo possível apenas a exoneração em três situações: renúncia; sentença transitada em julgado; ou	

processo administrativo disciplinar. A norma instituidora de cada agência pode estabelecer condições diversas	332
Corrente 2: é vedada a exoneração ad nutum, sendo possível apenas a exoneração em três situações: encerramento do mandato; renúncia; ou sentença judicial transitada em julgado	334
Corrente 3: é vedada a exoneração ad nutum, sendo possível apenas a exoneração condicionada a prévio processo administrativo ou judicial em que seja comprovada a falta do dirigente	335
Corrente 4: é vedada a exoneração ad nutum, sendo possível apenas a exoneração nas hipóteses previstas em lei, quando houver um desvio das diretrizes ou um descumprimento injustificado das metas, sendo o grau de limitação à liberdade de exoneração variável conforme a lei instituidora da agência	336
Corrente 4.1: é vedada a exoneração ad nutum, sendo possível apenas a exoneração nas hipóteses expressamente previstas.....	337
Corrente 5: impossibilidade de exoneração a qualquer tempo, a simples critério de conveniência. Somente é admitida a exoneração por meio da comprovação (mediante processo administrativo ou judicial) de um elenco específico de causas	337
Corrente 6: apenas cita que os dirigentes têm mandatos estáveis por prazo determinado.....	338
Não aborda	338
Conclusão.....	338

DIVERGÊNCIA 036 - Cabimento de recurso hierárquico impróprio contra decisão da diretoria da agência reguladora

Corrente 1: impossibilidade de cabimento do recurso hierárquico impróprio contra as decisões da diretoria da agência reguladora por falta de previsão legal expressa e específica	341
Corrente 2: impossibilidade de recurso hierárquico impróprio perante as decisões das agências reguladoras, mas admite que o Chefe do Executivo possa decretar, limitada e motivadamente, a anulação de atos ilegais praticados no âmbito das autarquias especiais	346
Corrente 3: condiciona cabimento do recurso hierárquico impróprio na hipótese de exercício da tutela extraordinária	347
Corrente 4: condiciona a possibilidade de recurso hierárquico impróprio às duas hipóteses elencadas pela AGU no parecer normativo nº 51/2006, quais sejam: a) quando as agências reguladoras ultrapassarem/extrapolarem os limites das suas	

competências institucionais; e b) se elas violarem políticas públicas estabelecidas pelo Poder Executivo Central.....	348
Não abordam	350
Conclusão	350
DIVERGÊNCIA 037 - (In)constitucionalidade da Lei n.º 11.107/2005.....	353
Corrente 1: defende a constitucionalidade da Lei n.º 11.107/2005 com fundamento no art. 22, inc. XXVIII, da CFRB	353
Corrente 2: não assume um posicionamento, mas afirma que o art. 22, XXVII, da Constituição foi usado como fundamento de validade da Lei n.º 11.107/2005 ..	354
Corrente 3: não assume um posicionamento, mas afirma que, para os críticos, a Lei n.º 11.107/2005 põe em risco a autonomia federativa	355
Corrente 4: cita apenas que é questionável a legitimidade da Lei n.º 11.107/2005	356
Corrente 5: o fundamento de promulgação da Lei n.º 11.107/2005 é o estabelecimento, pela União, de uma lei de âmbito nacional para estabelecer pontos comuns quando da constituição de consórcio público	356
Não abordam	358
Conclusão	358
DIVERGÊNCIA 038 - Necessidade ou não da forma de lei complementar, em razão do disposto no parágrafo único, do art. 23 da CRFB, no que diz respeito a consórcio público	361
Não abordam	361
Conclusão	362
DIVERGÊNCIA 039 - Possibilidade de norma infraconstitucional instituir nova entidade administrativa	363
Corrente 1: inconstitucionalidade de legislação infraconstitucional instituir nova entidade administrativa (consórcio público)	363
Não abordam	364
Conclusão	365
DIVERGÊNCIA 040 - Abrangência territorial dos consórcios públicos	367
Corrente 1: não haverá consórcio público constituído unicamente pela União e municípios, bem como entre um estado e um município de outro estado	367
Corrente 1.1: não haverá consórcio público constituído unicamente pela União e Municípios.....	368

Corrente 2: a impossibilidade de constituição do consórcio público unicamente pela União e municípios é inconstitucional, pois viola a autonomia federativa da União e dos municípios	369
Não abordam	370
Conclusão	370

DIVERGÊNCIA 041 - Momento da constituição dos consórcios públicos373

Corrente 1: o protocolo de intenções define o momento em que a entidade deve ser constituída.....	373
Corrente 2: a personalidade jurídica dos consórcios públicos surge em momentos diferentes para cada ente consorciado, com a entrada em vigor da lei do ente respectivo	373
Corrente 3: o ideal seria que as leis de todos os consorciados tivessem sua vigência iniciada na mesma data. No caso de terem datas diversas, no entanto, a personalidade do consórcio só será adquirida com a vigência da última lei de ratificação do protocolo de intenções.....	374
Corrente 4: o consórcio é criado após a edição de todas as leis de cada ente federativo.....	375
Não abordam	375
Conclusão	376

DIVERGÊNCIA 042 - Natureza jurídica do BCB, da CVM e do CADE377

Corrente 1: o BCB, a CVM e o CADE são autarquias sob regime especial (agências reguladoras).....	377
Corrente 2: o BCB é autarquia administrativa; a CVM e o CADE são autarquias sob regime especial (agências reguladoras)	378
Corrente 3: o BCB é autarquia especial stricto sensu; a CVM é autarquia especial (agência reguladora); e o CADE é autarquia federal	379
Corrente 4: não aborda a natureza jurídica do BCB. A CVM e o CADE são autarquias especiais (agências reguladoras).....	380
Corrente 5: não aborda a natureza jurídica do BCB. A CVM é autarquia sob regime especial (agência reguladora) e o CADE é autarquia federal	380
Corrente 6: não aborda a natureza jurídica do BCB. O CADE é uma autarquia federal (antitruste); há dúvida se a CVM e o CADE são agências reguladoras..	381
Corrente 7: o BCB é autarquia; a CVM é autarquia de regime especial (agência reguladora). Não aborda a natureza jurídica do CADE	382
Corrente 8: o BCB e o CADE são autarquias federais; a CVM é autarquia sob regime especial (agência reguladora).....	383

Corrente 9: o BCB é autarquia em regime especial. Não aborda a natureza jurídica da CVM e do CADE	384
Corrente 10: o BCB, a CVM e o CADE são autarquias administrativas	385
Corrente 11: o BCB é autarquia administrativa; e a CVM é autarquia sob regime especial (agência reguladora). Não aborda a natureza jurídica do CADE	385
Corrente 12: o BCB, a CVM e o CADE são autarquias de ordenamento econômico	385
Não abordam	386
Conclusão	386

DIVERGÊNCIA 043 - Natureza jurídica dos conselhos de fiscalização profissional	389
Corrente 1: os conselhos de fiscalização profissional são autarquias profissionais ou corporativas	389
Corrente 1.1: os conselhos de fiscalização profissional são autarquias	392
Corrente 1.2: os conselhos de fiscalização profissional são autarquias peculiares; e melhor seria dar-lhes outra feição que não gerasse resultados incoerentes	394
Corrente 2: os conselhos de fiscalização profissional são autarquias profissionais e entidades sui generis	396
Não abordam	397
Conclusão	397

DIVERGÊNCIA 044 - Possibilidade de empresas estatais prestarem serviços públicos	399
Corrente 1: admite a possibilidade de empresas estatais prestarem serviços públicos	399
Corrente 2: admite a possibilidade de empresas estatais prestarem serviços públicos de natureza econômica	402
Corrente 2.1: admite a possibilidade de empresas estatais prestarem serviços públicos de natureza econômica; e defende que há serviços públicos de natureza indelegável	404
Conclusão	405

DIVERGÊNCIA 045 - Possibilidade do exercício de poder de polícia por empresas estatais	407
Corrente 1: não admite a possibilidade do exercício do poder de polícia por empresas estatais	407

Corrente 2: admite a possibilidade do exercício do poder de polícia por empresas estatais	408
Corrente 2.1: admite a possibilidade de empresas estatais prestarem atividades técnicas de polícia que prescindam do exercício do jus imperii	408
Não abordam	409
Conclusão	410

DIVERGÊNCIA 046 - Aplicabilidade da Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais)

Corrente 1: a Lei n.º 13.303/2016 é aplicável à toda e qualquer empresa estatal	411
Corrente 1.1: a Lei n.º 13.303/2016 é aplicável a toda e qualquer empresa estatal. É excluída, parcialmente, a aplicação da referida lei às empresas estatais que possuam receita operacional bruta inferior a 90 milhões de reais	413
Corrente 2: a Lei n.º 13.303/2016 é aplicável às empresas estatais exploradoras de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviço; àquelas que participarem de consórcio, na condição de operadoras; e à sociedade, inclusive de propósito específico, que seja controlada por empresa pública e sociedade de economia mista. É excluída, parcialmente, a aplicação da referida lei às empresas estatais que possuam receita operacional bruta inferior a 90 milhões de reais	416
Corrente 3: a Lei nº 13.303/2016 somente se aplica a empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por objeto o exercício de atividades econômicas, inclusa a prestação de serviços públicos de caráter econômico (em sentido amplo); mas ela não se aplica a outras entidades que têm como fins institucionais o desempenho de atividade regulatória, ou o exercício de poder de polícia, ou atividades de cunho estritamente social, enquadradas no Título VIII da Carta de 1988 ("Da Ordem Social")	417
Corrente 4: a Lei não é aplicável a toda e qualquer entidade estatal se prestadora de serviço público	418
Não se posiciona	419
Não abordam	419
Conclusão	419

DIVERGÊNCIA 047 - Compatibilidade do conceito de lucro com as empresas estatais

Corrente 1: os fins públicos justificam a mitigação do lucro das empresas estatais	421
--	-----

Corrente 2: as empresas estatais têm a possibilidade, pelo menos em tese, de explorarem serviços públicos com finalidade lucrativa	421
Corrente 3: as empresas estatais econômicas buscam o lucro	422
Corrente 4: as empresas estatais não são criadas com a finalidade de perseguir o lucro; porém elas podem obtê-lo	423
Corrente 4.1: as empresas estatais não são criadas com a finalidade de perseguir o lucro; porém elas podem obtê-lo. No caso da sociedade de economia mista, há conflito entre o interesse público e o particular em relação a busca por lucro ...	424
Corrente 4.2: No caso da sociedade de economia mista, há conflito entre o interesse público e o particular em relação à busca por lucro	424
Corrente 5: a lucratividade da empresa estatal deve ser compatível com sua natureza funcional. Há duas situações em que é obrigatória a atuação não lucrativa: (i) nos casos de competição com particulares; e (ii) as sociedades de economia mista com sócios privados	425
Não abordam	426
Conclusão	426

DIVERGÊNCIA 048 - Natureza dos bens públicos das empresas estatais429

Corrente 1: os bens das empresas estatais são privados, contudo, no caso das empresas estatais prestadoras de serviços públicos, seus bens são impenhoráveis quando se destinam diretamente à execução do serviço ou quando essas empresas atuam em regime de monopólio	429
Corrente 1.1: os bens das empresas estatais são privados, contudo, no caso das empresas estatais prestadoras de serviços públicos, seus bens diretamente ligados à execução do serviço, estão sujeitos ao regime público, sendo, portanto, impenhoráveis	430
Corrente 1.2: os bens das empresas estatais são privados, contudo, sofrem modulações de direito público no tocante à sua alienação e no caso das empresas estatais prestadoras de serviço público (impenhorabilidade dos bens destinados diretamente à execução do serviço). Os bens de quaisquer empresas estatais são usucapíveis	430
Corrente 1.3: os bens das empresas estatais são privados, contudo, no caso das empresas estatais prestadoras de serviços públicos, seus bens são impenhoráveis e imprescritíveis quando se destinam diretamente à execução do serviço	431
Corrente 1.4: os bens das empresas estatais destinados diretamente à prestação de serviço público são impenhoráveis	432
Corrente 2: os bens das empresas estatais são privados, contudo, no caso das empresas estatais prestadoras de serviços públicos, seus bens são privados com	

destinação especial quando se destinam diretamente à execução do serviço; sendo penhoráveis e usucapíveis	433
Corrente 3: os bens das empresas estatais são privados, contudo, os bens das empresas estatais que prestam serviços públicos, desde que afetados diretamente a essa finalidade, são bens públicos de uso especial; e as empresas estatais exploradoras de atividade econômica poderão ser investidas na titularidade de bem público dominical	434
Corrente 4: os bens das empresas estatais que prestam serviços públicos, desde que afetados diretamente a essa finalidade, são bens públicos de uso especial ..	436
Corrente 5: os bens das empresas estatais são públicos	438
Corrente 6: os bens das empresas estatais prestadoras de serviço público são públicos. Os bens das empresas estatais exploradoras de atividade econômica são privados	439
Corrente 7: não assume posicionamento em relação à natureza privada ou pública dos bens, porém sustenta serem impenhoráveis e insuscetíveis de usucapião àqueles destinados à execução de serviços públicos	440
Não aborda	440
Conclusão	440

DIVERGÊNCIA 049 - Manutenção do regime simplificado de licitação da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC	443
Corrente 1: mantém-se o regime simplificado de licitação da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC	443
Não abordam	443
Conclusão	444

DIVERGÊNCIA 050 - Existência de responsabilidade subsidiária do ente controlador em relação às dívidas das empresas estatais	445
Corrente 1: responsabilidade subsidiária do ente controlador em relação às dívidas das empresas estatais exploradoras de atividade econômica e prestadoras de serviço público	445
Corrente 2: responsabilidade subsidiária do ente controlador em relação às dívidas das empresas estatais prestadoras de serviços públicos.....	446
Não abordam	448
Conclusão	449

DIVERGÊNCIA 051 - Sigilo comercial pode ser alegado para não dar acesso à informação apenas por empresas estatais que atuam sob regime concorrencial. 451

Corrente 1: o sigilo comercial pode ser alegado para não dar acesso à informação apenas por empresas estatais que atuam sob regime concorrencial451

Corrente 2: restringe a divulgação das empresas estatais que atuam sob regime concorrencial às normas da CVM sobre divulgação de informações451

Corrente 3: restringe a divulgação das empresas estatais como um todo, mas trata de um dever de prestar informações, mesmo que sigilosas, aos órgãos de controle interno e externo452

Não abordam452

Conclusão453

DIVERGÊNCIA 052 - Prescrição de direito de terceiro perante as empresas estatais455

Corrente 1: prescrição quinquenal de direito de terceiro perante as empresas estatais prestadoras de serviços públicos455

Corrente 2: prescrição trienal de direito de terceiro perante as empresas estatais prestadoras de serviços públicos457

Corrente 2.1: defende que seja aplicada a prescrição trienal, mas reconhece a aplicação da prescrição quinquenal de direito de terceiro perante as empresas estatais prestadoras de serviços públicos458

Não abordam459

Conclusão461

DIVERGÊNCIA 053 - Aplicabilidade do regime de recuperação judicial e do regime falimentar das empresas estatais463

Corrente 1: aplicável o regime de falências e recuperação judicial somente às empresas estatais exploradoras de atividade econômica.....463

Corrente 2: inaplicável o regime de falências e recuperação judicial às empresas estatais464

Corrente 2.1: inaplicável o regime de falências e recuperação judicial às empresas estatais; critica a lei pelo tratamento igual a todas as empresas estatais467

Não abordam468

Conclusão468

DIVERGÊNCIA 054 - Natureza jurídica das fundações públicas.....469

Corrente 1: pessoa jurídica de direito privado469

Corrente 2: pessoa jurídica de direito público.....469

Corrente 3: pessoa jurídica de direito público ou privado	470
Conclusão	474

DIVERGÊNCIA 055 - Exigência de lei complementar para definição do objeto das fundações públicas

Corrente 1: exige-se lei complementar para definição do objeto das fundações públicas de direito privado	475
Corrente 2: exige-se lei complementar para definição do objeto das fundações públicas de direito privado e de direito público	478
Corrente 3: exige-se lei complementar para definição do objeto das fundações públicas (não distingue se de direito público ou privado).....	479
Não abordam	480
Conclusão	480

DIVERGÊNCIA 056 - Natureza jurídica do contrato de concessão de serviço público

Corrente 1: a concessão é um contrato bilateral que produz efeitos trilaterais ...	481
Corrente 2: a concessão é um contrato bilateral, sem mencionar nada quanto aos efeitos	483
Corrente 3: a concessão é um contrato plurilateral	484
Não abordam	484
Conclusão	485

DIVERGÊNCIA 057 - Natureza do vínculo que liga o concessionário ao usuário

Corrente 1: apenas cita a divergência entre os doutrinadores sobre a natureza do vínculo que liga o concessionário ao usuário. Esse vínculo pode ser qualificado como de direito privado, de direito público, contrato de adesão ou estatutário..	487
Não abordam	487
Conclusão	489

DIVERGÊNCIA 058 - Natureza da prestação de serviços públicos por consórcios públicos

Corrente 1: a prestação de serviços públicos por consórcios públicos tem natureza direta.....	491
Corrente 2: a prestação de serviços públicos por consórcios públicos tem natureza indireta complexa	492
Não abordam	493

Conclusão494

DIVERGÊNCIA 059 - Possibilidade de celebração de contratos de concessão de serviços públicos por empresas estatais495

Corrente 1: impossibilidade de empresas estatais cuja criação tenha sido autorizada em lei para a prestação de determinado serviço público serem concessionárias ou permissionárias desse mesmo serviço público.....495

Corrente 2: possibilidade apenas se a entidade seja criada com capital de mais de um ente federativo, qualquer um deles pode transferir a execução dos serviços públicos mediante a celebração de contratos de concessão ou permissão495

Corrente 3: serão concessionárias de serviço público as empresas públicas formadas pela conjugação de recursos oriundos de entidades da esfera federal associados a recursos provenientes de entidades de orbita diversa; e as sociedade de economia mista formadas por capitais particulares em associação com capitais advindos de entidade governamental496

Corrente 4: possibilidade apenas na celebração de contrato de concessão entre um ente federativo e uma entidade estatal vinculada a ente federativo diverso.....497

Corrente 5: não há concessão em sentido próprio às empresas estatais. Quando a prestação dos serviços é atribuída a uma empresa estatal, tem-se uma concessão de serviço público imprópria (concessão-descentralização)498

Corrente 6: empresas estatais somente podem ser concessionárias mediante contrato.....500

Não se posicionam500

Não abordam502

Conclusão502

DIVERGÊNCIA 060 - Natureza jurídica da permissão de serviço público505

Corrente 1: natureza jurídica de contrato administrativo505

Corrente 1.1: natureza jurídica de contrato administrativo de adesão506

Corrente 1.2: natureza jurídica de contrato de adesão508

Corrente 2: natureza jurídica de ato administrativo unilateral511

Corrente 3: natureza jurídica de ato administrativo unilateral ou de contrato512

Conclusão514

DIVERGÊNCIA 061 - Existência de distinções entre permissão e concessão de serviço público515

Corrente 1: aponta a existência de distinções entre permissão e concessão de serviço público515

Corrente 1.1: aponta a existência de duas distinções entre permissão e concessão de serviço público	517
Corrente 1.2: aponta a existência de três distinções entre permissão e concessão de serviço público	518
Corrente 1.3: aponta a existência de quatro distinções entre permissão e concessão de serviço público	521
Corrente 1.4: aponta a existência de seis distinções entre permissão e concessão de serviço público	522
Corrente 1.5: aponta a existência de sete distinções entre permissão e concessão de serviço público	522
Corrente 2: aponta a inexistência de distinções entre permissão e concessão de serviço público	523
Conclusão	527

DIVERGÊNCIA 062 - Possibilidade de fixação de prazo na permissão de serviço público	529
Corrente 1: possibilidade de fixação de prazo na permissão de serviço público	529
Corrente 2: impossibilidade de fixação de prazo na permissão de serviço público	533
Não abordam	534
Conclusão	535

DIVERGÊNCIA 063 - Possibilidade de prestação de serviços públicos por meio de autorização	537
Corrente 1: possibilidade de prestação de serviços públicos por meio de autorização	537
Corrente 1.1: possibilidade de prestação excepcional de serviços públicos por meio de autorização	540
Corrente 2: impossibilidade de prestação de serviços públicos por meio de autorização	541
Não se posiciona	542
Conclusão	544

DIVERGÊNCIA 064 - Natureza da autorização de serviço público	545
Corrente 1: ato administrativo unilateral, discricionário e precário	545
Corrente 1.1: ato administrativo unilateral, discricionário e precário. Há caso raríssimo de autorização vinculada	547
Corrente 1.2: ato administrativo discricionário e precário	548

Corrente 2: natureza contratual	550
Corrente 3: ato de polícia unilateral	551
Não se posiciona	551
Não abordam	552
Conclusão	554
DIVERGÊNCIA 065 – Duplicidade de regime de serviço social autônomo	555
Corrente 1: não existe.....	555
Corrente 1.1: não existe, e enquadra as novas entidades como agências executivas, sob a forma de autarquias.....	556
Corrente 1.2: não existe, e enquadra as novas entidades como modalidade de fundação pública	557
Corrente 2: existe	558
Conclusão	563
DIVERGÊNCIA 066 – Obrigatoriedade de concurso público para admissão de pessoal nos serviços sociais autônomos	565
Corrente 1: não há obrigatoriedade de concurso público para admissão de pessoal nos serviços sociais autônomos.....	565
Corrente 2: exigência de processo seletivo para contratação	566
Corrente 3: inteira liberdade de contratação	568
Não abordam	568
Conclusão	569
DIVERGÊNCIA 067 – Obrigatoriedade de licitação nos serviços sociais autônomos	571
Corrente 1: são obrigados a realizar licitação	571
Corrente 2: não são obrigados a realizar licitação	573
Não se posiciona	576
Não abordam	576
Conclusão	577
DIVERGÊNCIA 068 – (In)constitucionalidade da discricionariedade na qualificação de OS	579
Corrente 1: discricionariedade na qualificação da OS	579
Corrente 2: discricionariedade na qualificação da OS é inconstitucional.....	582
Não abordam	585
Conclusão	586

DIVERGÊNCIA 069 - Âmbito de aplicação da Lei n.º 13.019/2014.....	587
Corrente 1: a Lei n.º 13.019/2014 é aplicável somente à União	587
Corrente 2: a Lei n.º 13.019/2014 é aplicável às três esferas de governo e às respectivas entidades da administração indireta	588
Não abordam	589
Conclusão	591
DIVERGÊNCIA 070 - Natureza jurídica dos instrumentos jurídicos de parceria (termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação).....	593
Corrente 1: natureza jurídica de convênio	593
Corrente 1.1: natureza jurídica próxima ao convênio	594
Corrente 2: natureza jurídica de contrato lato sensu com essência de convênio	595
Não abordam	596
Conclusão	599